



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei nº. 022/2023, de 06 de Julho de 2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 884.500,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.995/2022 e suas alterações, destinado à aplicação em DESPESA DE CAPITAL - observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados a aquisição de uma motoniveladora, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000..

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL /RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Justificativa**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

A Administração Municipal, visualizando os postulados da oportunidade e do interesse público, bem como diante de premente necessidade de renovação do maquinário do Município de Campinas do Sul, vem através deste projeto solicitar autorização desta digna Casa Legislativa para realizar contratação de financiamento junto a instituição bancária oficial do País, tendo como objeto de aquisição uma **motoniveladora**.

Tal bem encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços do CIRAU pelo valor de R\$ 884.500,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) – Ata de Registro de Preços nº 026/2022, com prazo de validade estendido até 05 de agosto de 2023.

É de ressaltar que o referido maquinário, hoje, possui um valor estimado de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que dificilmente haverá outra oportunidade de aquisição de um equipamento de tamanha utilidade ao nosso Município com esse valor, numa economia de mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Oportuno também que se diga, que atualmente possuíamos duas motoniveladoras em nosso parque de máquinas, uma delas com mais de 30 anos de uso, sendo que as despesas com manutenção são grandes e invariavelmente encontram-se fora de uso por conta da necessidade de manutenção em valores que não podem ser desconsiderados por conta de seu importante volume. Assim, visualizamos como oportunidade única esta que se apresenta, que sem nenhuma dúvida trará benefícios à nossa comunidade.

Destacamos que a opção pela contratação com a Caixa Econômica Federal é por conta das suas melhores condições frente a outras instituições bancárias. O prazo de pagamento será de 120 meses, carência de 06 meses e taxa de 143,80% do CDI ao ano. Assim, conforme planilha que segue anexo, estima-se que o pagamento, dentro do prazo previsto, aproxima-se dos R\$ 21 mil mensais, com redução no decorrer do mesmo, sendo que após esse período teremos um bem de grande valia ao patrimônio, sem gerar as despesas que o maquinário mais antigo tem gerado aos cofres municipais.

Por isso que, com amparo especialmente no notório interesse público na ação que se pretende, é que encarecemos pela aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**